DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS	2
Terceiro Setor	2
Termo de Colaboração	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Audiência Pública	11
Demonstrativos de receitas e despesas	12
Tributos arrecadados	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos
CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS

Terceiro Setor | **Termo de Colaboração**

Município de Balbinos
====== CNPJ 44.553.790/0001/08 ======
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100
E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº 001/2020

"INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALBINOS E ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE".

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BALBINOS**, CNPJ nº 44.553.790/0001-08, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro nº 4-81 – Bairro Centro – CEP 16.640-000 – Balbinos – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR BENEDITO JACKSON BALANCIERI**, portador da cédula de identidade RG nº 16.156.765-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 068.125.238-36, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ,** inscrita no CNPJ. sob o nº 54.731.377/0001-40, com sede à Avenida Rui Barbosa Lima nº 746, Bairro Centro, CEP 16.600-000, Pirajuí – SP, neste ato representada pelo Provedor, **SENHOR CLAUDNIR ESCALIANTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.243.051-9, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 042.025.268-13, doravante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal nº 1.393/2020, de 21/02/2020, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de Atenção Básica à Saúde**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento de urgência e emergência em favor da população, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

Município de Balbinos
====== CNPJ 44.553.790/0001/08 ======
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100
E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br

1.2. Fica excluído desta parceria as ações de PAB (Piso de Atenção Básica), em atenção os procedimentos externos de: inalações, retirada de suturas, coletas de exames, curativos, pequenas cirurgias, drenagens de abscessos, curativos de queimados, exames de gravidez, pré-natal, eletrocardiogramas, acompanhamentos de Hipertensão Arterial e Diabetes, consultas de rotina, administrações de medicamentos e trocas e realocação de sondas diversas.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 10 (dez) meses contados a partir de 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.393/2020, de 21 de fevereiro de 2020, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da **ENTIDADE**:

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sob supervisão do Diretor Municipal de Saúde pertencente ao Município;

3.1.2. Ofertar dentro da rede de serviços de saúde de forma a garantir referência e contra referência dos serviços de apoio diagnóstico, urgência/emergência;

3.1.3. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram, devendo se responsabilizar pela estrutura física, operacional e de Recursos Humanos utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.4. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo **MUNICÍPIO,** exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria;

Município de Balbinos
====== CNPJ 44.553.790/0001/08 ======
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100
E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br

3.1.6. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.8. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Garantir a utilização do sistema de informação, de modo a viabilizar o correto acompanhamento e avaliação do Atendimento Médico;

3.2.5. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.6. Incentivar o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades;

3.2.7. O transporte inter-hospitalar, incluindo veículo, equipe médica e de enfermagem a cargo do Município de origem do paciente;

3.2.8. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos

Município de Balbinos
====== CNPJ 44.553.790/0001/08 ======
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100
E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br

resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de **R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 10 (DEZ) PARCELAS IGUAIS DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)**, que será repassado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE para a execução do objeto descrito na clausula primeira, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês vincendo.

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0013.2040.0000 – Assistência Financeira às Entidades Filantrópicas – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

4.3. Haverá suspensão das obrigações contratuais, em caso de inadimplência do presente convênio, após transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento mensal, retornando apenas após a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.1.1. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.1.2. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na sub clausula anterior.

Município de Balbinos
====== CNPJ 44.553.790/0001/08 ======
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100
E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br

5.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.2.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

7.2.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;

7.2.4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Município de Balbinos
====== CNPJ 44.553.790/0001/08 ======
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100
E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

8.1.1. Advertência formal;

8.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

8.1.3. Rescisão.

8.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Diretor Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

8.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

8.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica nomeada como gestora do convênio, a Diretora de Gestão da Saúde, Senhora Selma Bazílio e CPF nº. 356.514.028-37.

Município de Balbinos
====== CNPJ 44.553.790/0001/08 ======
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100
E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br

10.2 – No desempenho de suas atividades é assegurada a gestora do convênio o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí-SP para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

11.2. Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BALBINOS, 02 DE MARÇO DE 2020.

MUNICÍPIO
BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS

ENTIDADE
CLAUDNIR ESCALIANTE
PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

MÁRCIO A. LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete
RG 25.158.223-1 SSP/SP
CPF 245.594.468-90

ALEXANDRE FUZETTI
Agente Administrativo
RG 28.739.472-4 SSP/SP
CPF 270.571.878-82

Município de Balbinos
====== CNPJ 44.553.790/0001/08 ======
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100
E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BALBINOS
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 001/2020
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento de urgência e emergência em favor da população, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.
ADVOGADO/Nº OAB: Diogo Spalla Furquim Brumati / 226.427

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BALBINOS, 02 DE MARÇO DE 2020.

8

Município de Balbinos
======= CNPJ 44.553.790/0001/08 =======
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100
E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br

GESTORA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Selma Bazílio
Cargo: Diretora de Gestão da Saúde
CPF: 356.514.028-37 RG: 40.556.787-X SSP/SP
Data de Nascimento: 08/02/1987
Endereço residencial completo: Rua Argante Pauro nº 15 – Bairro Jardim São Judas Tadeu – CEP 16.640-000 – Balbinos – SP.
E-mail institucional: ubsbalbinos@gmail.com
E-mail pessoal: ubsbalbinos@gmail.com
Telefone: (0XX14) 3583-1394

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Benedito Jackson Balancieri
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 068.125.238-36 RG: 16.156.765-4 SSP/SP
Data de Nascimento: 10/07/1963
Endereço residencial completo: Rua Gabriel Danuzio nº 4-48 – Bairro Centro – CEP 16.640-000 – Balbinos – SP.
E-mail institucional: administracao@balbinos.sp.gov.br
E-mail pessoal: jacksonbalancieri45@hotmail.com
Telefone: (0XX14) 3583-9100

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Claudnir Escaliante
Cargo: Provedor
CPF: 042.025.268-13 RG: 15.243.051-9 SSP/SP
Data de Nascimento: 14/09/1962
Endereço residencial completo: Rua dos Jatobás nº 59 – Bairro Nova Pirajuí – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: scpirajui@ig.com.br
E-mail pessoal: caemoveis19@gmail.com
Telefone: (0XX14) 99630-9977

Assinatura: _____

Município de Balbinos

======= CNPJ 44.553.790/0001/08 =======
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br

COMUNICADO

Assunto: Audiência Pública – LDO 2021 - Suspensão de Realização

A Prefeitura Municipal de Balbinos TORNA PÚBLICO e comunica as autoridades em geral, vereadores, órgãos de classe e munícipes, que em virtude das medidas restritivas impostas e o afastamento social tendo como objetivo evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus – COVID-19, com base em toda a legislação que envolve o assunto, e conforme prevê o Decreto Municipal nº 023/2020, foi suspensa, excepcionalmente, a realização da audiência pública para apresentação e discussão do anteprojeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, prevista para ser realizada até o final do mês de abril de 2020; conforme prevê o § 1º com o intuito de dar publicidade e transparência, e possibilitar a participação de autoridades e cidadãos na fase de elaboração, o anteprojeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, com seus anexos e demonstrativos ficarão à disposição no Site Oficial e no Portal da Transparência **https://www.balbinos.sp.gov.br** para consultas, e os esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-sic **http://177.68.250.47:8079/Transparencia.**

Prefeitura Municipal de Balbinos, 27 de abril de 2020.

Benedito Jackson Balancieri
Prefeito Municipal

Demonstrativos de receitas e despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS
Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08 Ensino Exercício: 2020

Anexo IX
Período: 01/01/2020 até 31/03/2020

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	95.288,92
Transferências Constitucionais	3.320.540,67
Total da Receita de Impostos	3.415.829,59

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	853.957,40

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	256.657,99
Aplicações Financeiras	135,97
Total do FUNDEB	256.793,96

LEI Nº 11.494, DE 20/06/07	Valor
Magistério - art.22 - mínimo 60%	154.076,38
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%	243.954,26

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	52.170,89
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Total de Rec.Vinculados	52.170,89
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	905.589,58	26,51 %	863.074,01	25,27 %	833.474,58	24,41 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	138.532,88	53,95 %	138.532,88	53,95 %	130.288,50	50,74 %
Outras	72.486,46	28,23 %	59.294,46	23,09 %	53.801,79	20,95 %
Total	211.019,34	82,17 %	197.827,34	77,04 %	184.090,29	71,69 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

OUTRAS VINCULAÇÕES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
OUTRAS VINCULAÇÕES	53.468,41	102,49 %	53.468,41	102,49 %	41.735,51	80,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2020) Page 1 of 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS
Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08 Ensino Exercício: 2020

Anexo IX
Período: 01/01/2020 até 31/03/2020

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

BENEDITO JACKSON BALANCIERI PREFEITO MUNICIPAL 068.125.238-36	ADEMIR APARECIDO SARDELARI TESOUREIRO 050.811.608-22	ALEXANDRE FUZETTI TEC. CONT. CRC 1SP256565/O-7 270.571.878-82

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2020) Page 2 of 2

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS
Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	29.684,94	17.912,31	47.597,25
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	23,19	0,00	23,19
1118.01.1.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	64,66	35,21	99,87
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	15.710,22	725,23	16.435,45
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	5.879,99	16.527,49	22.407,48
1128.01.1.1.00.00	TAXA FISCALIZ. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.01.00	TAXA LICENÇA P/ FUNCION. DE ESTAB COMERC INDUST E PREST SERV	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.02.00	TAXA DE LICENÇA ATIV. COM. EVENTUAL/AMBULANTE	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.03.00	TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO	0,00	9,17	9,17
1128.01.9.1.04.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.05.00	TAXA DE FUNCIONAM. DE ESTABELEC. HORÁRIO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.06.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.01.00	TAXA DE LIPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.02.00	TAXA DE EXPEDIENTE	5,96	4,02	9,98
1240.00.1.1.00.00	CONTR.CUSTEIO SERV.ILUM.PÚBL.-PRINCIPAL	12.060,12	5.775,67	17.835,79
	Sub Total	63.429,08	40.989,10	104.418,18
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1.779.116,29	614.810,79	2.393.927,08
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.–1% COTA-DEZ.- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.-1% COTA-JULHO-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	604,74	47,41	652,15
1718.06.1.1.00.00	TRANSF. FINANC.DO ICMS–DESONERAÇÃO–L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	1.779.721,03	614.858,20	2.394.579,23
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL	507.537,55	295.757,17	803.294,72
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	94.662,54	22.591,77	117.254,31
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	3.632,84	1.779,57	5.412,41
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTR.INTERV.DOMIN.ECON.-CIDE - PRINCIPAL	3.153,64	0,00	3.153,64
	Sub Total	608.986,57	320.128,51	929.115,08
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.00.00	IPTU - MULTAS/JUROS	57,20	32,66	89,86
1118.01.4.2.00.00	ITBI - MULTAS/JUROS	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.2.00.00	ISS - MULTAS/JUROS	16,87	4,36	21,23
1128.01.9.2.00.00	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZ.-OUTRAS-MULTAS/JUROS	0,00	11,96	11,96
1128.02.9.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - MULTAS E JUROS	5,28	4,07	9,35
	Sub Total	79,35	53,05	132,40
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	3.257,49	1.599,76	4.857,25
1118.01.1.9.00.00	IPTU - DIV.ATIVA-ATUALIZ. MONETÁRIA	341,70	209,81	551,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS
Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.4.3.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.9.00.00	ITBI - DIV.ATIVA-ATUALIZ. MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.3.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.9.00.00	ISS - DÍV.ATIVA-ATUALIZ. MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.3.00.00	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZ.-OUTRAS-DÍVIDA ATIVA	277,28	148,35	425,63
1128.01.9.9.00.00	T. INSPEÇÃO CONTROLE/FISCALIZ.-OUTRAS-DÍV.ATIVA-ATUALIZ.MON.	40,57	26,22	66,79
1128.02.9.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - DÍVIDA ATIVA	328,32	160,41	488,73
1128.02.9.9.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS-OUTRAS-DÍVIDA ATIVA-ATUALIZAÇÃO	30,24	22,97	53,21
	Sub Total	4.275,60	2.167,52	6.443,12
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	1.995,24	1.190,69	3.185,93
1118.01.1.8.00.01	IPTU-ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.4.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.8.00.01	ITBI - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.4.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.8.00.01	ISS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.4.00.00	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZ.-OUTRAS-D.ATIVA-MULTA/JUROS	186,29	122,22	308,51
1128.02.9.4.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-OUTRAS-D.ATIVA-M/JUROS	184,38	120,03	304,41
	Sub Total	2.365,91	1.432,94	3.798,85
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-477.110,78	-186.997,31	-664.108,09
	Sub Total	-477.110,78	-186.997,31	-664.108,09
	Total	1.981.746,76	792.632,01	2.774.378,77

BALBINOS, 31 de março de 2020

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE FUZETTI
TEC. CONT. - CRC: 1SP256565/O-7/SP

ADEMIR APARECIDO SARDELARI
TESOUREIRO